

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os arts. 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os servidores terceirizados que sejam contemplados com os dispositivos da presente Lei receberão sua remuneração em folha de pagamento complementar.”

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 1.396, de 18 de setembro de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 20 de março de 2024.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 021, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que altera a Lei Municipal de nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise visa adicionar dispositivo na Lei Municipal nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, para garantir aos servidores terceirizados nos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras o repasse dos valores contemplados na referida Lei.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Recurso Federal de Assistência Financeira Complementar que visa dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, é repassado pela União ao Município de forma nominal, prevendo o nome, CPF, o número do Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde – CNES, o Código de Ocupação Brasileira – CBO e o número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN individual de cada servidor contemplado, incluindo os servidores terceirizados.

Assim, resta evidente que a Lei Municipal nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, não abrangeu expressamente os profissionais terceirizados que desempenham suas funções diariamente com presteza e zelo ao serviço público, fazendo-se necessário o acréscimo.

Importa mencionar ainda que as Enfermeiras, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras são figuras fundamentais e indispensáveis na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população sejam analisadas e devidamente solucionadas.

Assim, é justo que os profissionais sejam valorizados para que possamos manter a saúde municipal com desempenho favoráveis e assim consigamos abranger cada vez um número maior de municípios.

Ademais, destaca-se que a medida que se impõe neste Projeto de Lei foi devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme comprova a Resolução nº 003/2024 de 29 de fevereiro de 2024 do referido Conselho.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

Rua Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

## LEI Nº 1.396, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Várzea Alegre a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e

parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.215, publicada em 1º de setembro de 2021.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 18 de setembro de 2023.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:222968  
75300

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER MAXIMO DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2023.09.19 09:55:06  
-03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Cartão Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE)  
3296 de 19/09/23  
Emissão nos termos da Lei  
nº 5.173, de 27 de fevereiro  
de 2013.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 021, de 20 de março de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.396 de 18 de setembro de 2023 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 02 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 02 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

*Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

*Menesia Simião Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 021, de 20 de março de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.396 de 18 de setembro de 2023 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 1º. de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 1º. de abril de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE